

## **AC. EM CÂMARA**

### **(05) REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS -**

**ALTERAÇÃO:-** Pelo Presidente da Câmara foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:- **“PROPOSTA – REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS – ALTERAÇÃO** - Embora a taxa de índice de preços do consumidor determinado com referência a 1 de Outubro tenha registado uma variação negativa, venho propor, para 2015, a manutenção do valor das taxas e licenças praticadas em 2014, uma vez que os custos administrativos inerentes à aplicação das taxas e licenças não sofreu qualquer alteração. Mais proponho que seja aditado ao artº 2º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais um novo item, passando o referido artigo a ter a seguinte redacção:

#### **“Artigo 2º**

##### **Tabela anexa e actualização das taxas municipais**

1 ....

2.....

3....

4.....

5. Excetua-se, também, a regra da actualização prevista no nº 2 deste artigo, nos casos de variação negativa da taxa de índice de preços do consumidor, mantendo-se o valor das taxas e licenças do ano anterior.”

(a) José Maria Costa.”. A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, autorizar para o ano de 2015, a manutenção do valor das taxas e licenças praticadas em 2014, tanto para o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais como para o Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas de Urbanização e Edificação, uma vez que os custos administrativos inerentes à aplicação das taxas e licenças não sofreu qualquer alteração. Mais deliberou ao abrigo do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 25º conjugado com a alínea k) do número 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal a seguinte alteração ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais:

**“REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS MUNICIPAIS  
(...)**

#### **TITULO I**

##### **Parte Geral**

#### **CAPITULO I**

##### **Disposições Gerais**

**SECÇÃO I**  
**Objecto e Tabelas**

(...)

**Artigo 2º**

**Tabela anexa e actualização das taxas municipais**

(...)

5. Excetua-se, também, a regra da actualização prevista no nº 2 deste artigo, nos casos de variação negativa da taxa de índice de preços do consumidor, mantendo-se o valor das taxas e licenças do ano anterior.”

Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presente a totalidade de membros em efetividade de funções.

**26 de Dezembro de 2014**